L E I Nº 1106/96

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover até 31 de julho de 1996, campanhas de motivação com vistas ao recolhimento de tributos municipais em atraso, sem a cobrança de multas e juros moratórios inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteios, que serão realizados em local, data e hora a serem divulgados pelo meios de comunicação.

Artigo 2º - As campanhas e respectivos sorteios serão regulamentados por decreto pelo chefe do Executivo, ficando estabelecido desde já, que a eles concorrerão somente os contribuintes que estiverem em dia, até o exercício de 1996, com o pagamento do tributo a que está sujeito, de acordo com legislação municipal vigente.

Artigo 3º - Os bens a serem sorteados deverão integrar o patrimônio público municipal e no ato da entrega ao contribuinte contemplado, será firmado recibo com especificações constantes desta Lei e do Regulamento respectivo.

Artigo 4º - Para acorrer as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados as dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 1996.

RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
Prefeito Municipal